



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS - BA

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS

ESTADO DA BAHIA

Gestor: Dailton Raimundo De Jesus Filho**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Madre de Deus - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSEwww.indap.org.br

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
REGIÃO METROPOLITANA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MUNDO DA ROSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2025 SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob nº 33.919.960/0001-09, com sede na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Madre de Deus-Ba, representado neste ato, pelo Secretário de Cultura e Turismo **VÍCTOR ALERRANDRO LINO DE SOUZA DIAS** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 086 de 16/06/2021, portador da Carteira de Identidade nº 09397761, CPF nº 002.666.795-95 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **MUNDO DA ROSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, Situado a Av Altamirando De Araujo Ramos,421 CTO Emp. Simões Filho,S/206,43.700,000,CENTRO CNPJ. N.º 07.698.427/0001-54, neste ato representado pelo Sr. Aline Oliveira Santos, portador do CPF Nº 818.603.585-00, com poderes para tal conforme contrato social doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, conforme Processo Administrativo nº 0034/2025, Parecer Jurídico nº 16/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui-se objeto do presente a contratação da atração, para apresentação no Madre Verão 2025, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, conforme tabela abaixo:

BANDA	LOCAL DO SHOW	DATA	TEMPO DE SHOW	VALOR TOTAL R\$
ALINNE ROSA	ÁREA DE LAZER	08/02/2025	90 MIN	150.000,00
TOTAL POR EXTENSO CENTO E CINQUENTA MIL REAIS				

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

O regime de execução ora pactuado é o por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço

O preço global do presente contrato é da ordem de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, resultante do preço acima indicado, devendo o pagamento ser efetuado 50% antes da apresentação e 50% após o evento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Locação dos Recursos

As despesas oriundas do presente Acordo correrão por conta do orçamento vigente desta Prefeitura:

ÓRGÃO: 13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
REGIÃO METROPOLITANA**

FUNCIONAL: 13.392.0004 DIFUSÃO CULTURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 realização de eventos culturais e turísticos

ELEMENTO 339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

5.2 - Além da multa prevista, ficam estabelecidas as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/21;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 O contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite previsto no item 7.3.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da exclusividade para contratar

A CONTRATADA, no regular desempenho de suas atividades e visando demonstrar que atende as exigências legais, declara, ser mandatária dos direitos de exploração econômica para exibição, ao vivo, da atração acima nomeada, de acordo com instrumentos contratuais de exclusividade, em anexo, partes integrantes do presente Acordo, condição na qual contrata e ajusta com a CONTRATANTE, a realização de **SHOW**, cuja realização se dará na data prevista na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação ao Termo de Inexigibilidade nº 002/2025.

O presente contrato se vincula ao Termo de Inexigibilidade de Licitação que tomou o nº 002/2025, fundada na Lei 14.133/21, art. 74, II.

CLÁUSULA NONA– Das responsabilidades

9.1 Constitui-se responsabilidade da CONTRATADA, a hospedagem e transporte dos artistas relacionados na cláusula primeira deste instrumento bem assim dos respectivos músicos e instrumentos musicais necessários às apresentações dos espetáculos contratados.

9.2 Constitui-se responsabilidade da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
REGIÃO METROPOLITANA**

9.3 Constitui-se responsabilidade da **CONTRATADA**, a apresentação da Atração, ALINNE ROSA na data e horário discriminado na Cláusula Primeira, sob pena de devolução da antecipação efetuada para contratação, bem como o ressarcimento dos valores gastos com estrutura para realização do evento na referida data.

9.4 Cabe à **CONTRATANTE** se responsabilizar por todo o esquema de segurança, devendo, para tanto, contactar com a Polícia Militar, do Estado da Bahia, a fim de garantir a integridade física dos artistas do início ao fim dos shows, como também providenciar as licenças e alvarás junto aos Órgãos de cultura, de direitos autorais e outros que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, com as consequências na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

10.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção contratual unilateral, prevista no art. 104, II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos demais diplomas legais aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato;

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MADRE DE DEUS, 16 de janeiro de 2025.

VÍCTOR ALERRANDRO LINO DE SOUZA DIAS
SECRETÁRIO DE CULTURA
CONTRATANTE – Município de Madre de Deus/Ba

MUNDO DA ROSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
REGIÃO METROPOLITANA

5

ANEXO I AO CONTRATO Nº 005/2025

OBJETO

1. Constitui-se objeto do presente a contratação da atração, para apresentação no Madre Verão 2025, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, conforme tabela abaixo:

TRASLADO EQUIPE	R\$ 5.000,00
TRASLADO EQUIPAMENTO	R\$ 1.500,00
CACHE EQUIPE	R\$ 70.000,00
DIARIA ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.5000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 1.400,00
PIROTECNIA	R\$ 5.000,00
IMPOSTO	R\$ 24.000,00
AUDIOVISUAL	R\$ 6.000,00
LUCRO	R\$ 35.600,00